Mensagem 002/2025 do Poder Executivo de São João de Meriti ao Poder Legislativo

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de São João de Meriti,

Submeto a esta respeitável Casa de Leis o incluso projeto de Lei Ordinária que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1838, de 22 de maio de 2012, com suas posteriores alterações.

É consabido que os governos que se iniciam, conforme nossa gestão, cuja posse se deu há um mês, no exercício regular do poder de administrar, traçam metas e alinham ações em prol do cumprimento dos objetivos para a administração pública e para a cidade, em busca igualmente do reequilíbrio e adequação das contas previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, Meriti-Previ.

Assim, dada a defasagem decorrente do desalinhamento com o teor da Emenda Constitucional 103/2019, convém a propositura deste incluso projeto de lei ordinária com aumento de alíquota progressiva, na esteira da legislação federal, melhor equacionando o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma é que se pede, respeitosamente, seja lido, votado e aprovado em regime de urgência, na forma do art. 178, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti, para que o quanto antes, após a noventena legal, se procedam por meio de Lei as mudanças e se impacte positivamente a saúde financeira do Meriti-Previ.

Respeitosamente,

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre readequação do plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João de Meriti - MERITI-PREVI, altera dispositivos das Leis 2170, de 08 de Novembro de 2017, e 1838, de 22 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O art. 50 da Lei 1838, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A contribuição previdenciária de servidores ativos, consignada em folha de pagamento dos segurados do MERITI-PREVI, será calculada sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive de parcelas incorporáveis e incorporadas na forma da lei, de forma cumulativa, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 14% (catorze por cento) sobre as parcelas que compõem a base de contribuição, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – 16,5% (dezesseis e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a base de contribuição, cujo valor seja igual ou superior a R$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até o limite máximo estabelecido para o teto constitucional remuneratório para o serviço público municipal (art. 37, XI da Constituição Federal);

III – 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da parcela da base de contribuição que supere ao limite máximo estabelecido para o teto constitucional remuneratório para o serviço público municipal (art. 37, XI da Constituição Federal).”

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal 2.170 de 08 de novembro de 2017 no que dispuser em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti